

LEI COMPLEMENTAR N.º 259/2025.
DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº053/2025 - Data: de 24
de março de 2025.**

SÚMULA: “Altera dispositivos na Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 1º (...)

I - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, exceto se de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades desta Casa de Leis;

II - cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pela Câmara Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas, exceto se justificado.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.24 16:59:38 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de Autoria do Legislativo: Mesa Diretiva**